



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 194/2025

PROJETO DE LEI Nº 285/2025

AUTORIZA O PÓDER EXECUTIVO A UTILIZAR OS RECURSOS E LINGUAGENS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E AUMENTATIVA – CAA – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o uso de recursos e linguagens de Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA – como ferramenta pedagógica e de inclusão para atender alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas da rede pública do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA – o conjunto de estratégias, métodos, recursos e tecnologias utilizados para complementar ou substituir a comunicação oral, visando ampliar a interação e participação dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da utilização da CAA nas escolas:

I - garantir o direito à educação inclusiva dos alunos com TEA;

II - promover a comunicação, interação e expressão das necessidades, sentimentos e ideias dos alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- III - favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional;
- IV - proporcionar condições de igualdade no acesso aos conteúdos curriculares;
- V - capacitar os profissionais da educação para o uso adequado das ferramentas de CAA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I - disponibilizar materiais, dispositivos tecnológicos e outros recursos necessários à implementação da CAA nas escolas;
- II - ofertar cursos de formação continuada aos professores, profissionais de apoio escolar e demais servidores da educação sobre o uso de CAA;
- III - firmar parcerias com instituições especializadas, organizações da sociedade civil e universidades para o desenvolvimento e aplicação das práticas de CAA.

Art. 5º O disposto nesta lei será implementado de forma gradativa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do município de Campina Grande/PB.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

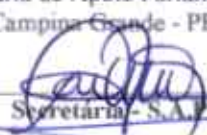
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão de dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"



Presidente



Secretaria - S.A.P.



1º Secretário